

Questão Discursiva 03503

Reconhecida a inconstitucionalidade em decisão definitiva, o STF em julgamento posterior, por meio de controle incidental, pode declarar a constitucionalidade?

Resposta #005175

Por: Jack Bauer 4 de Abril de 2019 às 18:26

Como se sabe, no âmbito do controle de constitucionalidade, o STF atua apenas como legislador negativo. Assim, somente o legislativo possui função típica normativa.

Justo por tal motivo, bem como para evitar a fossilização da Constituição (expressão usada pelo STF em julgado), a declaração de (in)constitucionalidade não vincula o Poder Legislativo.

Ademais, essa declaração também não vincula o próprio Supremo, que pode num segundo momento interpretar a norma de uma forma diferente, ou até mesmo pela mudança das circunstâncias ora em julgamento.

Assim, o Supremo não fica vinculado eternamente ao que decidido anteriormente pela própria Corte, podendo haver alteração de entendimento.

Resposta #005218

Por: Dudusch 10 de Abril de 2019 às 13:18

Sim. O Supremo Tribunal Federal não está vinculado às próprias decisões proferidas em sede de controle concentrado de inconstitucionalidade. Ou seja, pode revê-las, ainda que em controle difuso ou por órgão fracionário, impondo nova interpretação a respeito da matéria. A propósito, o STF vem reconhecendo a chamada abstrativização do controle difuso, de modo que reconhecida a inconstitucionalidade da norma, ainda que em caráter incidental ou no bojo de um caso concreto, a decisão opera efeitos "erga omnes", vinculando os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública (direta/indireta). No caso, a Resolução do Senado Federal serviria apenas para efeitos de publicidade da decisão do STF (art. 52, X, CF). Exemplo disso é o julgamento em que o STF, no bojo de um HC (controle difuso - Min. Teori Zavascki), revendo posicionamento anterior em sede de controle concentrado, entendeu que os condenados por decisão colegiada dos Tribunais de segunda instância poderiam iniciar o cumprimento da pena, sem prejuízo do princípio da presunção da inocência, visto que os recursos especial e extraordinário não são dotados de efeito suspensivo.